

## RESOLUÇÃO Nº 101/2023 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SP

Atualiza, consolida e aprova o Código de Conduta e Ética Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP.

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP, no uso das atribuições conferidas no inciso III do artigo 13 do seu Regimento Interno (Resolução nº 91/2022), torna público que o Conselho de Administração, em sua 228ª (ducentésima vigésima oitava) Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a previsão estabelecida no artigo 4º, inciso II, alínea "a" e inciso IV e artigo 17 do Regulamento da Governança Corporativa (Resolução 078/2020 do Conselho de Administração do SESCOOP/SP), que dispõem respectivamente sobre o Regulamento de natureza estratégica, que as deliberações do Conselho de Administração serão instrumentalizadas por meio de Resolução e da revisão dos normativos internos,

### RESOLVEU

**Art. 1º** - Atualizar, consolidar e aprovar o texto do Código de Conduta e Ética Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo - SESCOOP/SP.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor, na data da sua aprovação e revoga as disposições da Portaria nº 053/2018 do SESCOOP/SP.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

  
**EDIVALDO DEL GRANDE**  
Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SP



## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO SESCOOP/SP

### CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

**Art. 1º.** O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo, também identificado pela sigla SESCOOP/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é um serviço social autônomo estadual independente e integrante do Sistema Cooperativista Nacional.

**Art. 2º.** O Código de Conduta e Ética do SESCOOP/SP é constituído por um conjunto de valores, princípios e padrões de conduta, convergentes com os princípios e valores do cooperativismo e baseados em normas legais, éticas, morais, nos bons costumes, na transparência e constitui uma declaração formal do compromisso da instituição com a integridade em sua atuação em prol do desenvolvimento das cooperativas paulistas e da sua expectativa com relação ao comportamento de todos que com ela se relacionam.

**Art. 3º.** Por este ato normativo, os padrões de conduta e ética estabelecidos devem ser observados pelos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, fornecedores e demais pessoas que com o SESCOOP/SP se relacionem ou que em seu nome atuem, no sentido de orientar o comportamento ético no âmbito das atividades desenvolvidas pela entidade e contribuir para o seu diferencial competitivo.

**Art. 4º.** Para uma melhor compreensão desse código, serão considerados os seguintes conceitos:

- I. **Conduta** - procedimento moral (bom ou mau) comportamento.
- II. **Ética** - estudo dos juízos de apreciação referentes a conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto.
- III. **Valores** - normas, princípios ou padrões sociais aceitos ou mantidos por indivíduo, classe e sociedade.

**Art. 5º.** De forma convergente com os valores do cooperativismo, o SESCOOP/SP definiu seus valores éticos fundamentais:

- I. **Solidariedade** - responsabilidade que todos têm com todos, para fazer a força do conjunto e assegurar o bem-estar de cada um individualmente;
- II. **Liberdade** - direito de escolha, de mover-se e de manifestar-se de acordo com sua vontade e consciência, em respeito aos limites estabelecidos coletivamente;

Página 1 de 14

- III. **Democracia** - direito de participação, com respeito as decisões majoritárias. Acesso universal, sem discriminação de qualquer espécie;
- IV. **Equidade** - igualdade de direitos, julgamento justo e imparcial;
- V. **Responsabilidade** - assunção e cumprimento de deveres, em que cada um responde individualmente pelos seus atos com retidão moral e respeito as regras de convívio coletivo;
- VI. **Honestidade** - verdade por excelência, retidão, probidade, honradez;
- VII. **Transparência** - clareza, aquilo que efetivamente é, sem ambiguidade, sem segredo;
- VIII. **Responsabilidade socioambiental** - compromisso com o bem-estar das pessoas e com a proteção ao meio ambiente.

**Art. 6º.** A não observação dos deveres e das vedações indicadas nos artigos 8º ao 12 deste Código serão objeto de apuração e aplicação de penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

**Art. 7º** - De forma a orientar seus públicos à adoção de padrões de conduta que reflitam seus valores, sua cultura organizacional e sua identidade institucional, o SESCOOP/SP definiu como seus princípios éticos fundamentais:

- I. Garantia da dignidade, do respeito, da moralidade, da imparcialidade, do decoro, do zelo, da eficácia, da transparência e da consciência dos princípios éticos e morais;
- II. Consideração do bem comum como fim, notadamente para a coletividade atendida pela entidade;
- III. Promoção e respeito à diversidade, assim como o combate a qualquer forma de discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social e/ou quaisquer outras formas de preconceito;
- IV. Proibição de qualquer tipo de assédio, violência, perseguição ou qualquer outra atividade que viole a dignidade e o respeito, dentro e fora do local de trabalho;
- V. Intolerância à prática de corrupção ou qualquer tipo de ato ilícito;

Página 2 de 14

- VI. Intolerância a qualquer punição ou retaliação a quem reporte de boa-fé aos canais competentes a ocorrência de corrupção, assédio, discriminação ou qualquer outra infração legal ou ao Código de Ética e de Conduta;
- VII. Obtenção e tratamento de dados pessoais com responsabilidade, ética e de acordo com as leis de privacidade aplicáveis;
- VIII. Garantia da transparência pela divulgação de informações para a sociedade, de forma completa e objetiva, e não somente aquelas exigidas por lei ou regulamento;
- IX. Proteção e preservação dos ativos da empresa, assim como a promoção do seu uso eficiente para o atingimento dos objetivos do negócio, em respeito às entidades cooperativas que o mantêm e à sociedade como um todo;
- X. Colaboração nas relações profissionais como oportunidade de propiciar um ambiente de trabalho saudável, íntegro, seguro e convergente com o crescimento e o grandecimento da filosofia cooperativista.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES

#### Seção I – Ambiente interno

**Art. 8º.** No sentido de orientar a conduta, facilitar os relacionamentos, a convivência em comunidade e elevar o nível de confiança, são esperados os seguintes comportamentos dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes e fornecedores:

- I. Desempenhar tempestivamente e assiduamente as atribuições do cargo/função que ocupe ou exerça, tanto quanto possível, com critério, segurança, qualidade, e rapidez, assim como com honestidade e integridade visando o atendimento dos objetivos finalísticos e estratégicos da entidade, assim como o desenvolvimento coletivo;
- II. Ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter e escolher, sempre que estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum, notadamente no que se refere a preocupação da satisfação dos interesses e objetivos da entidade;
- III. Estabelecer relacionamento cortês e respeitoso com colegas de trabalho, superiores hierárquicos, fornecedores e cooperativas, mostrar-se disponível e atencioso;



**SESCOOP/SP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de São Paulo

- IV. Praticar o trabalho em equipe e em cooperação, com respeito à individualidade e à privacidade;
- V. Evitar qualquer conduta ou comentário que torne o ambiente hostil, intimidador ou ofensivo;
- VI. Pautar o trabalho em princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços de incumbência do SESCOOP/SP;
- VII. Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos que, de alguma forma, mantenham vínculo com o SESCOOP/SP, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, crenças, orientação sexual, deficiência, convicções políticas e posição social;
- VIII. Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de manifestar-se diante de situações de possam comprometer a governança da entidade;
- IX. Ser assíduo e frequente ao horário da jornada de trabalho.
- X. Atuar em defesa dos interesses do SESCOOP/SP e comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse institucional, além de evitar situações em que possa haver conflito de interesses.
- XI. Manter limpo e em ordem o local de trabalho.
- XII. Utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento, bem como participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, com o escopo de realizar o bem comum;
- XIII. Zelar pelo uso, manutenção e preservação do patrimônio do SESCOOP/SP e/ou colocados à disposição.
- XIV. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas e condizentes ao exercício da função;
- XV. Executar o trabalho em observância e manter-se atualizado com as normas, políticas internas e a legislação pertinente à atividade que realiza e à atuação do SESCOOP/SP;
- XVI. Adotar postura integrativa a fim de disseminar e multiplicar conhecimentos e metodologias adquiridos e oportunizados, por meio da participação em cursos; capacitações e eventos custeados pelo SESCOOP/SP, com os colegas e equipe de trabalho;

Página 4 de 14



- XVII. Exercer suas funções dentro do horário de trabalho, abstendo-se de outras conflitante aos interesses da Instituição e de seu público-alvo;
- XVIII. Adotar uma postura de corresponsabilidade na busca de superação de desafios e metas corroborando com o alcance dos resultados institucionais;
- XIX. Utilizar crachá em local visível durante o período de expediente, nas dependências do **SESCOOP/SP**;
- XX. Utilizar crachá e/ou uniforme em local externo, em decorrência da participação de eventos;
- XXI. Abster-se da identificação (crachá ou uniforme) em locais e/ou hora diversa ao desenvolvimento dos trabalhos, a fim de salvaguardar a imagem do SESCOOP/SP;
- XXII. A circulação de não empregados nas dependências da entidade, ocorrerá mediante a sua respectiva identificação, a fim de assegurar a segurança e o acesso adequado às instalações da instituição;
- XXIII. Manter atualizado o cadastro e as informações pessoais junto à área de Gestão de Pessoas, tais como: estado civil, mudança de endereço, dependentes (nascimento/óbito), escolaridade, dentre outras informações, para os devidos fins legais e de controle interno;
- XXIV. Observar e cumprir as condições pactuadas com o SESCOOP/SP na ocasião da celebração do Contrato de Trabalho;
- XXV. Zelar pela pontualidade nos compromissos acordados em expediente de trabalho, seja em ambiente interno ou externo.

## Seção II – Ambiente externo

**Art. 9º.** São esperados, na relação com o público do SESCOOP/SP – a entidade cooperativa, empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares – e com quem a entidade se relaciona, para a execução de suas atividades regimentais, os comportamentos:

- I. Atendimento cortês, desenvolvimento e profissional;
- II. Qualidade na entrega de serviços;



- III. Relacionamento pautado no compromisso de satisfação, em convergência aos planos, políticas diretrizes e normas institucionais, no âmbito técnico, profissional e ético.

### Seção III – Comunicação, privacidade de dados e segurança da informação

**Art. 10.** O SESCOOP/SP zela pela boa comunicação e segurança das suas informações, assim como por sua imagem e credibilidade perante o público interno e externo. Para tanto, são esperados os seguintes comportamentos dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes e fornecedores:

- I. Prestar orientações e informações claras, confiáveis, transparentes e tempestivas quando necessário;
- II. Comunicar-se de forma respeitosa e oportuna;
- III. Tratar com o devido sigilo as informações às quais venha a ter acesso em razão do seu cargo ou função, quaisquer que sejam elas, resguardando as informações ainda não tornadas públicas e aquelas das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza, bem como aquelas consideradas de caráter confidencial pela instituição;
- IV. Ser cuidadoso ao fazer comentários sobre as atividades da Instituição, especialmente em lugares públicos e a terceiros;
- V. Manifestar-se em nome da Instituição sobre fatos relevantes, somente quando autorizado ou habilitado para tal, ou direcionar o assunto para pessoas autorizadas;
- VI. Contribuir para a construção e preservação da reputação e imagem positiva do SESCOOP/SP;
- VII. Usar o nome do SESCOOP/SP, suas marcas e símbolos em publicidade ou para outros fins, somente se autorizado;
- VIII. Não usar, para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologia, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas;





**SESCOOP/SP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de São Paulo

- IX. Desenvolver e publicar artigos e trabalhos acadêmicos atinentes à atividade finalística do SESCOOP/SP e/ou fornecer material e informação a terceiros com essa finalidade, somente mediante autorização prévia do SESCOOP/SP;
- X. Observar as políticas e orientações do SESCOOP/SP que dispõe sobre a segurança da informação por meio eletrônicos, privacidade e proteção de dados pessoais, privacidade em gestão de pessoas e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade.
- XI. O produto de trabalho intelectual desenvolvido ou criado por qualquer empregado durante o exercício de suas atividades profissionais é de propriedade do SESCOOP/SP, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual. O empregado deverá manter em sigilo toda a propriedade intelectual do SESCOOP/SP, que não seja de domínio público.
- XII. O convite direcionado a empregado para participação em comitês, fóruns e eventos organizados ou patrocinados por cooperativas, entidades ou demais empresas cujo objetivo e de representação da entidade deverá ser previamente autorizado pela Diretoria Executiva do SESCOOP/SP.

#### **Seção IV – Da Instituição para com os conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes e fornecedores**

**Art. 11.** São deveres especiais do SESCOOP/SP para com os conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários e aprendizes, e, no que couber, aos fornecedores, por meio de seus gestores:

- I. Assegurar tratamento respeitoso, igualitário, transparente e digno aos empregados, estagiários, aprendizes e fornecedores;
- II. Não tolerar ou praticar atitudes que configurem qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho;
- III. Respeitar a legislação vigente, em especial no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Praticar política de remuneração justa e compatível com o mercado de trabalho;
- V. Estimular e apoiar o desenvolvimento contínuo dos empregados, estagiários e aprendizes, assim como o crescimento profissional;
- VI. Desenvolver e estimular iniciativas que valorizem a prática da cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;

Página 7 de 14





- VII. Favorecer a criação de um ambiente de trabalho saudável e valorizar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- VIII. Estimular práticas que visem a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IX. Apoiar e estimular iniciativas de voluntariado.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art.12.** É expressamente vedado aos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, fornecedores e quaisquer outras pessoas que com o SESCOOP/SP se relacione ou em seu nome atue, a adoção dos seguintes comportamentos, dentre outros igualmente antiéticos

- I. O uso do cargo ou função para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer pessoa de relacionamento da instituição;
- III. Expor publicamente imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que veiculem conteúdo negativo ao SESCOOP/SP, abrangendo seus conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, seu público-alvo e fornecedores;
- IV. Oferecer tratamento preferencial;
- V. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- VI. Alterar ou deturpar o teor de documentos que venha a elaborar e/ ou encaminhar para providências;
- VII. Iludir, tentar iludir ou destratar qualquer pessoa que necessite do atendimento da Instituição;
- VIII. Retirar, compartilhar e reproduzir, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento em formato físico ou digital, livros e/ou bens pertencentes ao SESCOOP/SP.

- IX. Manter sob sua chefia imediata em cargo ou função de confiança ou regimental, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente até o segundo grau em linha reta ou colateral;
- X. Adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- XI. Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e Ética ou ao Código de Ética de sua profissão. Ressalta-se que quaisquer dos empregados e/ou fornecedores que exerçam profissões regulamentadas e fiscalizadas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas também deverão observar os seus respectivos estatutos de ética, moral e/ou disciplina.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 13.** O descumprimento dos preceitos deste Código constitui infração de conduta e ética profissional, sendo passível de apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** – para aqueles que possuem contrato de trabalho celebrado com o SESCOOP/SP aplicar-se-á as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a gravidade do fato e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nesta ordem:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Suspensão;
- III. Demissão, com ou sem justa causa.

**Parágrafo segundo** – as penalidades deverão ser registradas formalmente.

**Parágrafo terceiro** – convocar-se-á duas testemunhas quando o empregado se recusar a receber por escrito as penalidades advertência escrita, suspensão e demissão que após o conhecimento do seu teor será assinado pelas partes.



**Parágrafo quarto** – para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do SESCOOP/SP os encaminhamentos necessários serão processados em consonância ao inciso XI do Art.º 12 do Regimento Interno do SESCOOP/SP.

**Art. 14.** No momento da aplicação da penalidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. **Atualidade:** a punição em razão da violação deste Código deve ser imediata, salvo se for necessário um período maior para a apuração dos fatos;
- II. **Unicidade:** somente uma punição deverá ser aplicada ao mesmo ato faltoso;
- III. **Proporcionalidade:** deve haver uma dosagem entre o ato faltoso e a punição aplicada. Também deve-se levar em conta o caráter de reincidência ou não.

**Art. 15.** A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no art. 13, parágrafo primeiro, deve ser realizada de forma pessoal e reservada, por intermédio da área de Gestão de Pessoas, acompanhada pelo gestor imediato e ciência da Diretoria Executiva ou estância superior.

**Art. 16.** Qualquer que seja a penalidade aplicada, não eximirá o dirigente, empregado, estagiário, aprendiz e fornecedores da responsabilidade civil ou penal pelo ato praticado se for o caso.

**Art. 17.** No caso de infrações cometidas por fornecedores, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

**Art. 18.** O empregado que receber penalidade terá o direito de defesa, que deverá ser encaminhada formalmente, com as devidas justificativas e evidências, em até 5 (cinco) dias úteis à área de Gestão de Pessoas, cuja análise far-se-á em conjunto com a Comissão de Conduta e Ética, incumbindo-se de retornar o seu resultado ao empregado.

## CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE CONDUTA E ÉTICA

**Art. 19.** Será criada uma Comissão de Conduta e Ética, com a finalidade de analisar os casos que não estejam em concordância com este Código e de decidir sobre a penalidade a ser aplicada, em observância ao disposto no artigo 13.

**Parágrafo Único** — Caberá a Comissão Permanente de Conduta e Ética editar orientações internas para normatizar casos não abrangidos neste normativo, as quais constituirão fontes subsidiárias de solução de questões ético-disciplinares similares.

**Art. 20.** A Comissão Permanente de Conduta e Ética será composta por 03 (três) membros titulares, conforme indicação da Diretoria Executiva do **SESCOOP/SP**, sendo nomeada formalmente, em documento específico.

**Art. 21.** Eventualmente, outros empregados poderão ser convidados a integrar a Comissão de Conduta e Ética com a finalidade de contribuir com a elucidação dos fatos.

**Art. 22.** Após a definição da penalidade a ser aplicada, se for o caso, caberá a Área de Gestão de Pessoas, juntamente com o respectivo gestor da área envolvida, executá-la, em observância ao disposto nos artigos anteriores.

## CAPÍTULO VII DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

**Art. 23.** O canal de comunicação estabelecido com a Comissão de Conduta e Ética garantirá o sigilo dos dados pessoais, dados pessoais sensíveis, o relato dos casos que não estejam em concordância com este Código e outras informações tratadas.

**Art. 24.** A Comissão de Conduta e Ética manifestar-se-á as partes interessadas, quando necessário, referente aos dados e informações recepcionados, por meio do canal de comunicação, no prazo de 20 dias úteis.

## CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

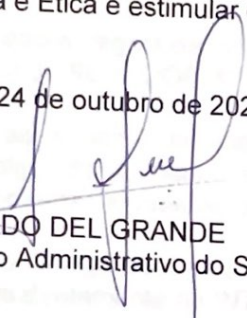
**Art. 25.** Os temas abordados nesse Código de Conduta e Ética permitem avaliar grande parte das situações, porém não englobam necessariamente todas as ocorrências possíveis.

**Parágrafo único** - É disponibilizado o canal de comunicação [comitedeetica@sescoopsp.coop.br](mailto:comitedeetica@sescoopsp.coop.br), a fim de recepcionar e atender demandas atinentes aos assuntos tratados nesse código.

**Art. 26.** É dever de todos os seus destinatários o conhecimento pleno e integral das disposições contidas neste Código de Conduta e Ética.

**Art. 27.** Todos os conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, menores aprendizes, fornecedores do SESCOOP/SP e demais partes interessadas devem disseminar o conhecimento deste Código de Conduta e Ética e estimular o seu integral cumprimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

  
EDIVALDO DEL GRANDE  
Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SP



## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO SESCOOP/SP

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente das disposições contidas no Código de Conduta e Ética do SESCOOP/SP, disponível na INTRANET da entidade, e que serão referências para o exercício das minhas atribuições no âmbito SESCOOP/SP.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

- I. Zelar e cumprir os princípios éticos, regras de conduta e demais diretrizes fixadas no Código de Conduta e Ética do SESCOOP/SP;
- II. Comunicar imediatamente ao superior imediato ou a Gestão de Pessoas qualquer violação ao Código de Conduta e Ética que venha a tomar conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor;
- III. Acompanhar atualizações do Código de Conduta e Ética do SESCOOP/SP e suas versões disponibilizadas diretamente na INTRANET do SESCOOP/SP.

NOME:	
CARGO:	
ÁREA:	
DATA:	/ /

Assinatura

